

DIREITO DIGITAL

Normas, Regulamentos e Globalização

DR. MATHEUS PUPPE



DR. MATHEUS PUPPE

**DOUTOR EM DIREITO
PELA UNIVERSIDADE GOETHE DE FRANKFURT**

Advogado no Brasil, na Alemanha e em Portugal, com ampla experiência em compliance, proteção de dados e consultoria em Direito Digital e novas tecnologias.

Membro do Comitê de Integridade do Poder Judiciário (CINT). do CNJ, Professor convidado da pós-graduação em Novas Tecnologias, Compliance, ESG e Contratos da USP. Professor convidado da Escola Superior do Ministério Público de GO e na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Mais de 11 livros publicados em co-autoria e palestras realizadas sobre o tema por diversos países.

INTRODUÇÃO

No Brasil e no mundo o mundo digital tomou conta. Por exemplo, o setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC) é um dos que mais cresce, com grande potencial de gerar empregos e renda. No entanto, para que possamos aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias e nos colocarmos como *players* globais, é preciso que seu ordenamento jurídico esteja adaptado a elas. Isso é essencial para garantir segurança jurídica aos investidores e empresas que atuam no setor de TIC.

A falta de adaptação do ordenamento jurídico brasileiro às novas tecnologias pode ter um impacto negativo em diversos setores. A insegurança jurídica pode desencorajar investidores a aplicarem recursos no Brasil.

Para garantir segurança jurídica e atrair investimentos para o setor, o Brasil precisa tomar medidas para adaptar seu ordenamento jurídico às novas tecnologias. Essas medidas podem incluir:

- Modernização de leis e regulamentos existentes para que eles estejam em sintonia com as novas tecnologias.
- Elaboração de leis e regulamentos claros e concisos sobre questões relacionadas às TIC.
- Criação de mecanismos de solução de conflitos que sejam eficientes e imparciais.

O Brasil já tem feito esforços para adaptar seu ordenamento jurídico às novas tecnologias, notadamente a partir da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estabeleceu normas para o tratamento de dados pessoais. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir que o Brasil esteja preparado para enfrentar os desafios e oportunidades do mundo digital. O governo, o setor privado e a sociedade civil precisam trabalhar juntos para promover a adaptação do ordenamento jurídico brasileiro às novas tecnologias.

Como advogado especializado em direito digital, acredito que a adaptação do ordenamento jurídico brasileiro às novas tecnologias é essencial para garantir segurança jurídica e atrair investimentos para o Brasil. Isso é fundamental para que o país possa aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pela revolução digital.

ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO



* Nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos provenientes dos órgãos e entidades da administração pública federal inferiores a decreto deverão ser editados somente sob a forma de portarias, resoluções ou instruções normativas.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Segundo José Afonso da Silva afirma que a melhor técnica difere o **princípio da legalidade** do **princípio da reserva legal**, uma vez que o primeiro significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador. O segundo consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se necessariamente por lei (SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 421.).

O doutrinador soluciona a dificuldade de distinção com base no Direito Constitucional positivo, à vista do poder que a Constituição outorga ao Poder Legislativo . Assim, afirma quando essa outorga consiste no poder amplo e geral sobre qualquer espécie de relações (...), tem-se o princípio da legalidade . Todavia, quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei, encontramos-nos diante do princípio da reserva legal (SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 421.).

Portanto, o princípio da legalidade, externado no artigo 5º , inciso II , da CR/88 , estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Logo, as obrigações dos indivíduos só podem ser criadas por espécies normativas produzidas em conformidade com o devido processo legislativo.

Já o princípio da reserva legal ocorre quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquelas subordinadas . (CRISAFULLI, Vezio apud SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 421.)

RECEITA FEDERAL

A Receita Federal, no modelo organizacional em que a conhecemos atualmente, surgiu da **Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007**, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da esfera do Poder Executivo Federal, responsável pela gestão da Administração Aduaneira e Tributária em âmbito nacional.

- **Portaria RFB nº 1.098/2013 “Dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”**

No âmbito da RFB, os atos administrativos são editados com a finalidade de disciplinar a correta aplicação da lei (ato normativo), disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes (ato ordinatório), interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira e uniformizar o entendimento sobre determinado assunto (ato interpretativo), ou interpretar normas para aplicá-las ao caso concreto (ato decisório). A classificação, o conteúdo e a competência para emissão dos atos administrativos no âmbito da RFB encontram-se previstos nessa portaria, porém, é importante destacar que nem todos esses atos estão submetidos à técnica legislativa.

- **Portaria RFB nº 2.142/2018 “Dispõe sobre a elaboração de propostas de atos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja redação está submetida à técnica legislativa e aprova o Manual de Técnica Legislativa.”**

O Manual de Redação e Elaboração de Atos Administrativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Manual de Redação da Presidência da República, disponíveis na intranet da RFB, no guia Elaboração de Atos¹, também são úteis para efeito de elaboração e revisão de atos no âmbito da RFB.

- **A Portaria RFB nº 1.936, de 6 de dezembro de 2018 e a Ordem de Serviço Cosit nº 1, de 24 de setembro de 2019**

Estabelecem regras sobre a elaboração, análise técnica e revisão dos atos editados pelo secretário especial, atividade desenvolvida pela Coordenação de Tributação (Cosit). Elas não serão abordadas pelo presente curso, pois não tratam de técnica legislativa propriamente dita, mas sim do rito e definições para elaboração e revisão de atos administrativos.

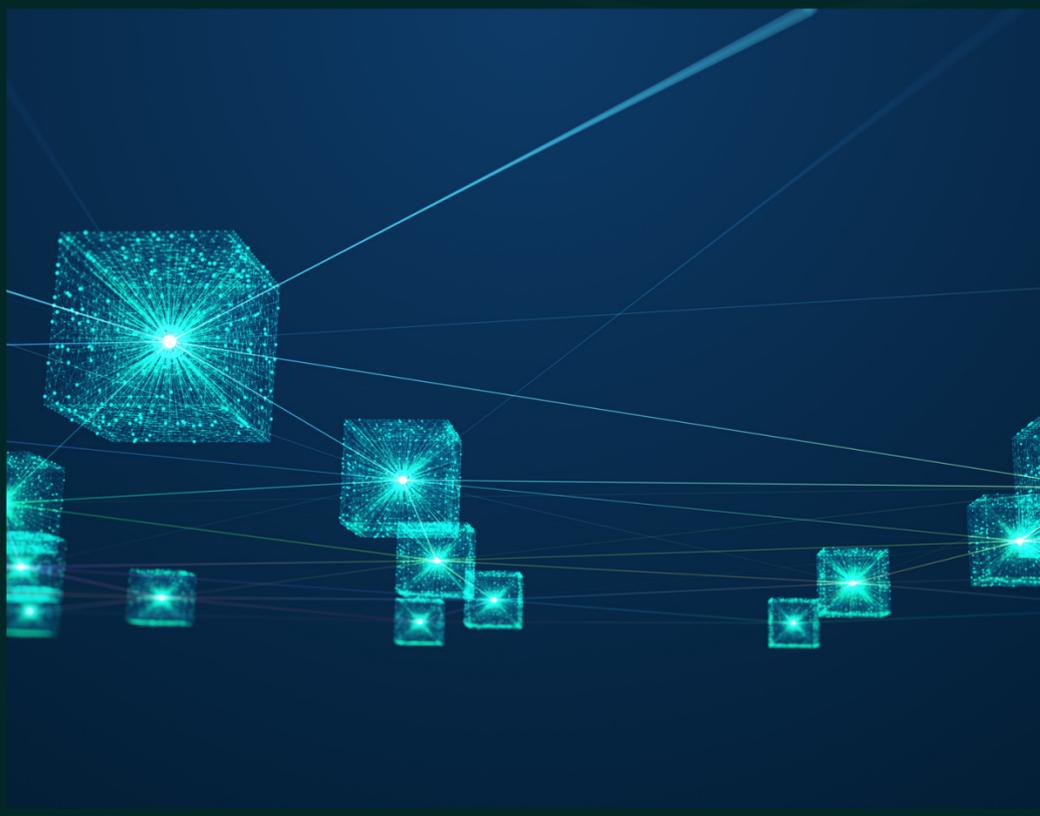
BANCO CENTRAL

A partir da **Lei Complementar 179 de 2021** o Banco Central passou a ser classificado como autarquia de natureza especial caracterizada pela "ausência de vinculação a ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica". Até então, o BC era vinculado ao Ministério da Economia.

- **Lei Nº 4.595, de 31 de Dezembro DE 1964** - Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado por esta Lei, é constituído do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S. A., do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e das demais instituições financeiras públicas e privadas.
- O **Sistema Financeiro Nacional** (SFN) opera sob as normas estabelecidas em lei e as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central (BC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para garantir a eficiência da intermediação de recursos e promover a estabilidade financeira. As regras que disciplinam o SFN são estabelecidas segundo decisão colegiada do CMN, do BC e da CVM. Geralmente, as propostas submetidas à apreciação desses colegiados são amparadas em estudos técnicos e em recomendações de entidades multilaterais formuladoras de padrões financeiros, normalmente por meio de consultas públicas.
- **Lei 6.385/76**, disciplina o Mercado de Capitais e Cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- **Lei 6.404/76**, dispõe sobre as sociedades por ações.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

BLOCKCHAIN



Livro de registros onde todas as transações são gravadas. Este livro é aberto a todos e não pode ser alterado. É composta por uma cadeia de blocos que contêm registros de transações.

A Blockchain não veio para garantir sigilo, mas ao contrário, tal avanço tecnológico trouxe mais transparência e mais privacidade às transações globais.

CRIPTOATIVOS



Os criptoativos representam todos os ativos digitais:

- Criptomoedas ou tokens de pagamento (“Cryptocurrencies” ou “Payment Tokens”)
- Tokens de utilidade (“Utility Tokens”) Tokens de valor (“Security Tokens”)
- Tokens de governança (“Governance Tokens”)
- Tokens de troca (“Exchange tokens”)
- Tokens não fungíveis

FINANÇAS DESCENTRALIZADAS (DEFI)

DeFi é um ecossistema financeiro que utiliza tecnologia blockchain para fornecer serviços financeiros sem a necessidade de intermediários, como bancos ou corretoras.

A DeFi surgiu como uma alternativa aos serviços financeiros tradicionais, que muitas vezes são burocráticos, caros e inacessíveis para pessoas de baixa renda. A DeFi permite que as pessoas tenham mais controle sobre seus próprios fundos e acessem serviços financeiros de forma mais rápida e fácil.

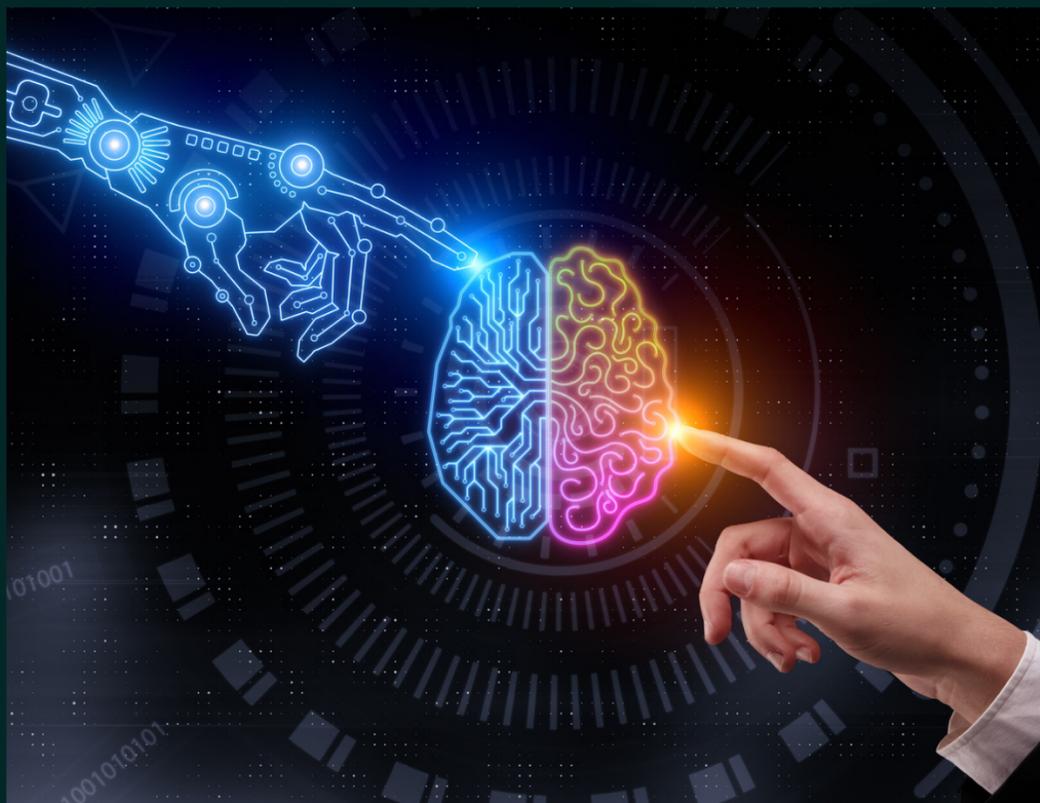
Existem vários tipos de serviços DeFi disponíveis, incluindo:

Criptomoedas: Criptomoedas são moedas digitais que são geradas e controladas por tecnologia blockchain. Elas podem ser usadas para fazer pagamentos, armazenar valor e investir.

Tokens: Tokens são ativos digitais que representam um direito ou interesse em um ativo ou serviço. Eles podem ser usados para representar propriedade, direitos de voto ou participação em um protocolo DeFi.

Contratos inteligentes: Contratos inteligentes são programas de computador que são executados automaticamente quando certas condições são atendidas. Eles podem ser usados para automatizar transações financeiras, gerenciar ativos e fornecer garantias.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)



A inteligência artificial (IA) é a capacidade de uma máquina simular a inteligência humana, realizando determinadas atividades de maneira autônoma e aprendendo por si mesmas, graças ao processamento de um grande volume de dados que recebem de seus usuários.

São diversas as aplicações da IA na sociedade. Destacamos aqui:

- Medicina
- Transporte
- Alimentação
- Segurança
- Assistentes virtuais
- Entretenimento
- Mercado de trabalho

PROTEÇÃO DE DADOS



A proteção de dados representa a efetivação de direitos fundamentais das pessoas naturais. Os dados pertencem a seu titular, que deve consentir com sua utilização e pode solicitar sua exclusão dos banco de dados.

Os dados pessoais podem ser gerais ou sensíveis. Estes requerer maior cuidado no momento do tratamento. Por exemplo a imagem/foto de um seguidor ou usuário.

O tratamento de dados, deve estar pautado em uma base legal, definida na LGPD.

Atualmente, toda empresa precisa ter um programa de implementação de Proteção de Dados.

O tratamento indevido, pode gerar sanções ao Controlador, aquele que controla a responsabilidade pelo tratamento.

IDENTIDADE DIGITAL

Representa informações pessoais no espaço digital. Isso pode incluir detalhes como nome, data de nascimento, endereço, informações bancárias, dados biométricos, entre outros.

BENEFÍCIOS

Agilidade em processos, combate a fraudes, conveniência, inclusão do cidadão.

DESAFIOS

Segurança, privacidade, integração com sistemas já existentes e direito ao esquecimento.





CONTATO@MPUPPE.COM



WWW.MPUPPE.COM



+55 31 98349.0731

DR. MATHEUS PUPPE